



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul
Estado do Paraná

LEI Nº 865/2009

SUMULA: "Obriga as instituições bancárias a instalarem bebedouro em todas as suas agências de atendimento ao público".

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, aprovou por proposta do Vereador **MARLON CRISTIANO DE BONFIM**, e eu, **ADEL RUTS**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As instituições bancárias de Rio Branco do Sul, ficam obrigadas a instalarem bebedouro em todas as suas agências de serviços de atendimento ao público, em local que permitam o fácil acesso deste.

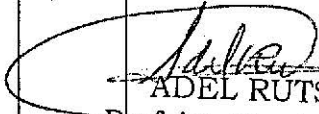
§ 1º - O bebedouro deve ser instalado de maneira que atenda também às pessoas com necessidades especiais (deficientes) e/ou as pessoas de melhor idade (idosos) e/ou as pessoas obesas.

§ 2º - Os estabelecimentos bancários afixarão em local visível, cartaz, placa ou qualquer outro meio equivalente indicando a localização e a destinação do bebedouro.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal regulamentará no que couber e que não conste nesta Lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da publicação, definindo as secretarias, órgãos e/ou departamentos para os atos necessários a prática e ao cumprimento desta Lei, assim como, estabelecerá as penalidades aos estabelecimentos que não agirem de acordo com o disposto nesta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, em 21 de dezembro de 2009.


ADEL RUTS

Prefeito Municipal